

Leis: 1.296, 1.297, 1.298, 1.299, 1.300 e 1.301/03

Obs: 1.295.



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 704

Macapá - Amapá - 18 de Julho de 2003

## LEIS

LEI Nº 1.296/2003-PMM

Dispõe sobre a instituição do **CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR** do Município de Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR DE MACAPÁ", destinado ao resgate, divulgação e valorização dos costumes e tradições da cultura popular do território municipal.

**Art. 2º** Constituem o Calendário da Cultura Popular todos os eventos tradicionais, festivos ou não, que se repetem anualmente em datas típicas, sazonais, incorporados aos costumes e à vida da cidade.

**Art. 3º** O Calendário da Cultura Popular deverá ser divulgado através da publicação de um guia cultural da Cidade de Macapá e seus Distritos Municipais contendo o mapa e o calendário das atividades comunitárias em geral.

**Art. 4º** A elaboração do Calendário da Cultura Popular de Macapá ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá assinar convênio ou contrato com entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** A instituição do Calendário da Cultura Popular terá como objeto o desenvolvimento do turismo durante todo ano, bem como a socialização da cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.297/2003-PMM

Dispõe sobre o armazenamento e o transporte de água mineral natural no âmbito do Município de Macapá.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito de Macapá  
Gilson Ubiratam Rocha  
Vice-Prefeito de Macapá  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Chefe do Gabinete Civil  
Fernando Lourenço da Silva Neto  
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão  
Secretário de Administração - SEMAD  
Carlos Alberto Nery Matias  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Aldo Simão Carneiro Fernandes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Divanilde da Costa Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel  
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC  
José Maria dos Santos Botelho  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB  
Lineu da Silva Facundes  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Washington Luiz Pereira Marques  
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP  
Sérvulo Jones Farias de Almeida  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino  
Francisco Antônio Mendes  
Procurador Geral do Município  
Hélio dos Santos Silva  
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovani Coleman de Queiroz  
Diretor Presidente da URBAM  
Geane Camarão Grott  
Presidente da Macapá PREV  
Luis Nei da Silva Banha  
Diretor Presidente da EMTU - Interino  
Hélio dos Santos Silva  
Diretor Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que armazenam água mineral, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - o armazenamento da água mineral somente poderá ser efetuado em local coberto, ficando proibido a sua exposição à luz solar;

II - É expressamente proibido o depósito de água mineral próximo de produtos tóxicos ou materiais de limpeza.

Art. 2º O transporte de galões ou outras embalagens de água mineral natural, somente poderão ser efetuados protegidos da luz solar.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

**LEI Nº 1.298/2003-PMM**

Fica oficialmente nominada de Travessa Waldir Batista Nery, a Travessa sem denominação, situada no bairro Central.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Travessa Waldir Batista Nery, a Travessa sem denominação, situada no Bairro Central, conforme croqui em anexo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

**LEI Nº 1.299/2003-PMM**

Fica oficialmente nominada de Uriel Sales de Araújo, a atual RUA PROJETADA II, situada no Bairro Cidade Nova, Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua Uriel Sales de Araújo, a Rua Projetada II, situada no Bairro Cidade Nova, Município de Macapá.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, adotará as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

**LEI Nº 1.300/2003-PMM**

Fica oficialmente nominada de João Cândido Soares Filho, a atual RUA PROJETADA III, situada no Bairro Cidade Nova, Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua João Cândido Soares Filho, a Rua Projetada III, situada no bairro Cidade Nova, Município de Macapá.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução da Lei.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

**LEI Nº 1.301/2003-PMM**

Fica oficialmente nominada de Francisco Felipe de Miranda Nery, a atual RUA PROJETADA I, situada no Bairro Cidade Nova, Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

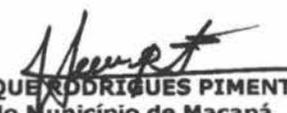
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua Francisco Felipe de Miranda Nery, a Rua Projetada I, situada no bairro Cidade Nova, Município de Macapá.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução da Lei.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 17 de julho de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

#### LEI Nº 1.295/2003 - PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

#### CAPÍTULO I

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - consolidação da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;
- X - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

- XI - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 8º - A modalidade de aplicação, referida no art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99" - a ser definida.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;
- II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV - aplicação em saúde;
- V - cálculo da receita corrente líquida;
- VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 20 desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o dia 29 de agosto de 2003 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes, estabelecidos na disposição da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Das Diretrizes para a Elaboração e  
Execução dos Orçamentos do Município e suas  
Alterações**

**Art. 11** - A aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 13** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 14** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;
- III- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

**Art. 15** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive

custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;

- II - é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

a - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 17** - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2004.

**Art. 18** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2003, a serem incluídos no orçamento de 2004, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

**Art. 19** - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita

orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 20 - No projeto de lei orçamentária a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Na lei orçamentária o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada a,

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a

destinação constante do orçamento original.

§ 3º - O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 23 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 24 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 26 - Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 27 - As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2004.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29 - No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 30 - No exercício de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei.
- III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

- I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas

respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2003, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2004, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 34 - Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 11 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º - Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35 - Não serão objeto de limitação:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 36 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual

não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;  
II - pagamento do serviço da dívida;

- III - pagamento das despesas vinculadas;  
IV - contrapartidas de convênios.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a fonte de recursos e natureza da despesa.

Art. 40 - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41 - A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 43 - As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 45 - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2004 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em 17 de Julho de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito MUNICIPAL DE MACAPÁ

## PRIORIDADES/METAS

Poder Legislativo : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META			
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.	
01 - Legislativa	0001 - Processo Legislativo	Manutenção das Atividades Administrativas da CMM.	- Câmara Administrada;	Municipal	PERC.	100
		Modernização Administrativa da CMM.	- Câmara Modernizada;	Municipal	PERC.	100
		Informatização da CMM.	- Câmara Informatizada;	Municipal	EQUIP.	50
		Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.	- Câmara Municipal ampliada;	M2	1000	
		Realização de Concurso Público.	- Concurso Público realizado;	CONCURSO	01	

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
02-Judiciária	0015-Assessoram. Jurídico ao Poder Executivo	Supervisão e Coordenação dos Assuntos Jurídicos Municipais.	- Obras Jurídicas adquiridas.	LIVRO	30
			- Procuradores Capacitados.	PROCURADOR	05
			- Servid. treinados e Capacitados.	SERVIDOR	20
			- Equip. Inform. adquiridos.	EQUIPAMENTO	05

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	013-Controladoria e Auditoria	Auditação das atividades Financeiras, Contábeis e Operacionais da PMM.	- Atividades Auditadas.	PERCENTUAL	100
	0014 - Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	- Aquisição de veículos p/ fiscalização; - Sistema único de cadastro e de lançamento de tributos implantado; - Intensificação do processo de informatização do DTA; - Intensificação do processo de informatização de Departamento afins; - Sistema de arrecadação e cobrança implantado; - Treinamento e capacitação de fiscais de tributos e auditores fiscais; - Treinamento e capacitação de servidores;	VEÍCULO SISTEMA EQUIPAMENT EQUIPAMENT SISTEMA AUDITORES FISCAIS SERVIDOR	05 01 15 10 01 19 120 40

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0017 -Capacitação de Recursos Humanos	Treinamento de Recursos Humanos da PMM	- Servidores Municipais qualificados	SERVIDOR	310
	0018 -Tecnologia da Informação	Informatização Municipal.	- Técnicos do DINF treinados; - Servidor Municipal capacitado; - Equipamentos adquiridos; - Softwares adquiridos.	TÉCNICO SERV. UND. UND.	06 500 04 02
	0022-Gestão do Planejamento Municipal	Implantação do Sistema de Modernização Administrativa.  Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estruturado e organizados; - Métodos de racionalização implantados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.  - Manual de instrução do orçamento elaborado; - LDO e LOA elaborada;	DOC. PERCENT. UNID. DOC.	01 100 01 02

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0022-Gestão do Planejamento Municipal.	Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Servidor capacitado; - Plano anual de trabalho elaborado; - Oficinas e seminários sobre planejamento estratégico realizado. - Relatório anual de gestão consolidado; - Levantamento para realização do Diagnóstico Setorial realizado; - Perfil Sócio-Econômico atualizado; - Documentário sobre a história de Macapá elaborado; - Banco de Dados implantado; - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá implementado.	SERVIDOR DOC. SEMIN DOC. DIAG. DOC. DOC. SISTEMA DOC.	13 01 02 01 01 01 01 01 01

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0040 - Desenv. do Ens. Fundamental	Implantação de acordo com as Entidades nacionais e Internacionais - Convênios;  Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental - 40%;	- Alunos atendidos com programa do FNDE.	ALUNO	43.300
			- Escolas Municipalizadas e mantidas. - Formação e capacitação continuada aos professores do Ensino fundamental; - Repasse aos caixas escolares mantidos.	ESCOLA PERCENT. CAIXA ESCOLA	45 100 30
12-Educação	0041- Assistência ao Educando	Apoio ao Programa de Assistência ao Estudante	- Alunos atendidos com merenda escolar através dos Caixas Escolares;	ALUNO	43.300
			- Alunos atendidos com educação e saúde - 1ª série;	ALUNO	8.800
			- Programa de Bolsa Escola Federal em escolas municipais e estaduais mantido;	ALUNO	20.000

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0042 -Educação de Jovens e Adultos	Manutenção da educação de jovens e adultos.	- Professores da Ed. de Jovens e adultos habilitados - Convênio UNIFAP;	PROFESS.	40
			- Ensino qualificado - através de ações técnico-pedagógicas; - Alunos atendidos com Kit's escolares e materiais didáticos.	PROFISS. ALUNO	98 2.730
12-Educação	0043-Desenvolv. da educação Infantil	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.	- Salas de Aula Equipada;	SALA	10
			- Professores da educação Infantil habilitados - Convênio UNIFAP;	PROFESS.	50
			- Repasse ao Caixa Escola mantida.	CAIXA ESCOLA	21

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
13-Cultura	0044-Valorização e Dinamização dos Bens históricos do Patrimônio Cultural	Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio.	- Pesquisas históricas e arqueologias realizadas;	PESQUISA	02
			- Bens históricos resgatados; - Diagnostico do município realizado.	EVENTO PERCENT.	04 100
13-Cultura	0045 - Desenvol. Artístico Cultural	Manutenção do desenvolvimento Artístico e Cultural.	- Ação artístico-cultural implem. e mantida; Aniversario da Cidade, Carnaval, macapá Verão, Forrozão popular, Arte Cidade, Ciclo do marabaixo, Semana da Pátria, Festejos Natalinos.	EVENTO	08
			- Espaços Físicos para atividades culturais mantidos.	PRÉDIO	02

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0050 - Prevenção e Controle de Doenças	Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações Programáticas de saúde realizadas.</li> <li>- Famílias acompanhadas pelos PACS e PSF.</li> <li>- Campanhas de Saúde realizadas.</li> </ul>	AÇÃO FAMÍLIA CAMPANHA	228 79.447 15
	0051 - Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estab. Comerc. de alimentos e serviços inspecionados.</li> <li>- Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifamiliar inspecionadas.</li> <li>- Estabelecimento de Saúde inspecionado.</li> <li>- Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.</li> <li>- Estações rododo-ferroviárias, cemitérios e necrotérios inspecionados.</li> </ul>	INSPEÇÃO INSPEÇÃO INSPEÇÃO COLETA INSPEÇÃO	4.200 14.200 270 1.241 25

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0051 - Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instituição de Ensino Público e Privado inspecionada.</li> <li>- Ações de Sensibilização com participação da comunidade realizada.</li> </ul>	INSPEÇÃO AÇÃO	200 27
		Ações de Vigilância Epidemiológica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doenças imunopreveníveis controladas por meio de vacinas;</li> <li>- Doenças de transmissão direta controladas;</li> <li>- Doenças de transmissão indireta controladas;</li> <li>- Doenças sexualmente transmissíveis controladas;</li> <li>- Doenças crônico-degenerativas controladas;</li> <li>- Ações de Vigilância epidemiológica implantadas nas Unid. Saúde;</li> <li>- Serviços de vigilância supervisionado.</li> </ul>	DOSES PESSOA PESSOA PESSOA PESSOA UNIDADE SUPERVISÃO	288.260 103.372 14.970 15.000 7.708 05 80

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0052 - Assistência à Saúde	Assistência Ambulatorial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultas médicas realizadas.</li> <li>- Atendimento Odont. realizado.</li> <li>- Exames laboratoriais realizados.</li> <li>- Consulta de enfermagem realizada.</li> <li>- Atendim. de enferm. realizada.</li> <li>- Consultas de emerg. realizadas.</li> <li>- Assist. farmacêutica realizada.</li> <li>- Assist. nutricional realizada.</li> <li>- Atend. Psicológico realizado.</li> <li>- Exames ultrasonogr. realizados.</li> </ul>	CONSULTA ATENDIM. EXAME CONSULTA ATENDIM. CONSULTA ASSISTÊNC. ASSISTÊNC. ATENDIM. EXAME	279.241 62.581 397.338 55.000 440.000 88.000 440.000 36.300 2.000 15.000
		Assistência Hospitalar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Internações realizadas.</li> </ul>	INTERNAÇ.	16.809

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0053 - Gestão do Sistema Único de Saúde	Gestão Administrativa e Financeira.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão Plena do Sist. Municipal de Saúde Implantado.</li> <li>- Conselhos Gestores implantados.</li> <li>- Secretaria de Saúde equipada.</li> <li>- Profissionais de Saúde capacitados.</li> <li>- Consultoria contratada.</li> </ul>	UNIDADE UNIDADE EQUIPAM. PROFISSION. CONSULTOR.	01 17 300 1.000 10

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04 - Administração	0070- Edificações Públicas.	Construir, reformar e ampliar prédios e próprios municipais.	- Feira construída;	FEIRA	01
			- Feira reformada;	FEIRA	02
			- Centro Comunitário construído;	CENTRO	04
			- Centro Comunitário reformado;	CENTRO	08
			- Praça construída;	PRAÇA	01
			- Praça reformada;	PRAÇA	03
			- Sistemas Isolados de Abastec. de Água construídos;	SISTEMA	03
			- Balneário Construído;	BALNEÁRIO	02
			- Balneário Revitalizado;	BALNEÁRIO	13
			- Passarelas em Madeira de Lei Construídas.	M.L	1.000
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	- Unid. Saúde Raimundo Hosanan construída.	UNIDADE	01
			- Centro de Reabilitação construído.	UNIDADE	01
			- Unid.Saúde da zona rural reformada.	UNIDADE	01

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	- Unid.Saúde Infraero II ampliada.	UNIDADE	01
			- Unid. Saúde Pedrinhas ampliada.	UNIDADE	01
			- Unid.Saúde Cidade Nova I ampliada.	UNIDADE	01
			- Unid.Saúde Brasil Novo ampliada.	UNIDADE	01
			- Unid. Saúde Pacoval ampliada.		

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0070-Edificações Públicas	Expansão e melhoria da infraestrutura do setor educação	- Escolas Construídas;	ESCOLA	02
			- Escolas Ampliadas;	ESCOLA	04
			- Escolas Reformadas;	ESCOLA	10
			- Salas de Aula Construídas.	SALA	19
15-Urbanismo	0071-Infraestrut. e Saneamento	Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura Urbana e Suburbana do Município.	- Vias Urbanas Implantadas e Recuperadas;	M <sup>2</sup>	300.000
			- Vias Urbanas Conservadas.	M <sup>2</sup>	100.000
			- Vias Urbanas pavimentadas;	M <sup>2</sup>	100.000
			- Vias urbanas Recompuestas.	M <sup>2</sup>	500.000
			- Estradas Vicinais Expandidas;	Km	50
			- Estradas Vicinais Conservadas.	Km	100

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
17-Saneamento	0071-Infraestrut. e Saneamento	Expandir e Manter o Sistema de Micro e Macro Drenagem de Município.	- Sistema de Micro Drenagem Expandido	MI	2.100
			- Sistema de Micro Drenagem Mantido	MI	1.700
			- Sistema de Micro Drenagem Mantido	MI	6.000

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Habitação e Urbanismo

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
15-Urbanismo	0061-Serviços Urbanos	Manter a Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	TONELADA	160.000

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0046-Assistência ao Desporto e Lazer	Manutenção e Apoio às Atividades Desportivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atividades de lazer nas praças realizadas;</li> <li>Escolinhas de iniciação desportivas mantidas;</li> <li>Eventos desportivos realizados;</li> <li>Entidades desportivas comunitárias atendidas.</li> </ul>	PRAÇA ESCOLINHA EVENTO ENTIDADES	16 03 08 07
	0082-Mobilização Social	Manutenção do Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entidades urbana e rural cadastradas e legalizadas;</li> <li>Eventos comunitários realizados;</li> <li>Centros comunitários atendidos;</li> <li>Lideranças capacitadas.</li> </ul>	ENTIDADE EVENTO CENTRO LIDERANÇA	80 80 02 60

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Assistência ao idoso e ao portador de deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Idoso e port. de defic. Atendido.</li> </ul>	PESSOA	180
		Atendimento a Família.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pessoa atendida.</li> </ul>	PESSOA	200
		Assistência a criança e ao adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Crianças e adolescent. atendidos em atividades sócio-educativas.</li> <li>Crianças e adolescentes, em regime de abrigo, atendidas.</li> </ul>	PESSOA PESSOA	600 30
		Apoio e manutenção aos conselhos Municipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conselhos atendidos.</li> <li>Conselheiros capacitados.</li> <li>Secretárias Execut. Capacitadas.</li> <li>Eventos realizados.</li> </ul>	CONSELHO CONSELHEIRO SECRETÁRIA EVENTO	02 24 02 12

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar do Município de Macapá.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conselho Tutelar atendido.</li> <li>Conselheiros capacitados.</li> <li>Pessoal/Apoio capacitado.</li> <li>Eventos Realizados.</li> </ul>	CTM Conselheiro Pessoa Evento	01 05 15 09

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Meio Ambiente

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
18 - Gestão Ambiental	0090 - Gestão de Recursos Ambientais	Promoção da Gestão Ambiental do Município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>COMDEMA implantado;</li> <li>Parque Zoob. revitalizado;</li> <li>Ações de zoneamento econômico ecológico implementado;</li> </ul>	CONSULTOR. UNIDADE PESQUISA	01 01 05
		Promover a Gestão Ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos Naturais preservados e conservados;</li> <li>Produção de mudas ornamentais, arbustivas e arbóreas;</li> </ul>	ATIVIDADE MUDAS	30 240.000
	0091 - Educação Ambiental	Difundir a Informação Ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informação divulgada.</li> <li>População conscientizada;</li> </ul>	INFORMAT. PERC.	12 30
	0092 - Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	Monitorar os Recursos Ambientais em Ação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Meio ambiente monitorado e conservado;</li> <li>Meio ambiente urbano com qualidade e melhor assegurado;</li> </ul>	PERC. PERC.	30 30

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
20-Agricultura	0030 - Agricultura e Abastecimento.	Apoio ao Abastecimento Alimentar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feiras reformadas;</li> <li>- Feirantes treinados;</li> <li>- Animais para abate fiscalizados;</li> <li>- Mercados Administrados;</li> <li>- Feiras Administradas;</li> <li>- Matadouros fiscalizados;</li> <li>- Quintal verde;</li> <li>- Criação doméstica galinha caipira</li> <li>- Caprinocultura</li> <li>- Pomar Caseiro</li> </ul>	UNIDADE PESSOA ANIMAL UNIDADE FEIRA UNIDADE FAMÍLIA PRODUTOR PRODUTOR MUDA	02 100 22.000 02 13 01 700 100 20 296.250
		Apoio ao Desenvolvimento do setor primeiro.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtor atendido com proj. de Compostagem.</li> <li>- Produtor assistido com mecanização agrícola.</li> </ul>	ATENDIMENTO  ASSISTÊNCIA	200  300

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
23 - Comércio e Serviços	0031 - Desenvolv. do Turismo	Promoção do Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastramento e fiscalização dos empreend. turísticos;</li> <li>- Preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e natural;</li> <li>- Inventários dos bens naturais e culturais;</li> <li>- Equipamentos adquiridos;</li> <li>- Criação CTM (Centro Turístico Municipal);</li> <li>- Balcão de informações turísticas;</li> <li>- Intercâmbio turístico.</li> </ul>	EMPREEND.  UNIDADE  DOC. EQUIPAM.  DOC.  UNIDADE UNIDADE	25  06  03 26  01  01 03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004  
ANEXO DE METAS FISCAISMetas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada			Estimada	Prevista		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
IPTU	873.598	872.600	586.121	1.600.000	1.600.000	1.800.000	2.000.000
IRRF	-	-	1.044.046	998.782	1.298.417	1.363.337	1.431.504
ITBI	237.764	150.654	96.299	230.557	253.613	266.293	279.608
ISSQN	4.475.914	8.072.906	9.379.818	9.500.000	14.950.000	15.697.500	16.482.375
Tx. Exerc. Poder Pol.	915.468	988.302	488.475	900.000	990.000	1.039.500	1.091.475
Tx. de Serviços	141.342	164.065	* 2.074.069	257.201	282.921	297.067	311.921
Contrib. de Melhoria	-	-	-	2.080.000	3.250.000	3.412.500	3.583.125
<b>TOTAL</b>	<b>6.644.086</b>	<b>10.248.527</b>	<b>13.668.828</b>	<b>15.566.540</b>	<b>22.624.951</b>	<b>23.876.197</b>	<b>25.180.008</b>

\* incluído valor da Taxa de Iluminação Pública

I. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	≥ 60%
ISSQN	≥ 30%
Taxa pelo Exerc. Poder Polícia	≥ 30%
ITBI, Taxa de Serviços	≥ 10%
Contribuição de Melhoria	≥ 30%

II. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu o seguintes critérios:

IPTU	≥ 12,5%
ISSQN	≥ 5%
Taxa pelo Exerc. Poder Polícia	≥ 5%
Taxa de Serviços	≥ 5%
ITBI	≥ 5%
Contribuição de Melhoria	≥ 5%

III. A projeção da receita para o exercício de 2006, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	≥ 11,1%
ISSQN	≥ 5%
Taxa pelo Exerc. Poder Polícia	≥ 5%
Taxa de Serviços	≥ 5%
ITBI	≥ 5%
Contribuição de Melhoria	≥ 5%

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004  
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000).**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões					
	2004		2005		2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	126,90	5,33	134,12	5,37	140,15	5,34
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	123,20	5,17	130,23	5,21	136,07	5,18
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16
<b>IV. RESULTADO NOMINAL (III - juros nominais líquidos)</b>	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16
<b>V. DÍVIDA DA PMM</b>	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16

**ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2004	2005	2006
TRIBUTÁRIA	22.624.951	23.876.197	25.180.008
TRANSFERÊNCIAS	100.489.353	106.268.320	110.789.512
OUTRAS RECEITAS	3.790.033	3.979.534	4.178.511
<b>TOTAL</b>	<b>126.904.337</b>	<b>134.124.051</b>	<b>140.148.031</b>

Obs: A estimativa da receita total para os anos 2004, 2005 e 2006 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- I. A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II. A utilização deste indicador se deu em função de o município de Macapá ainda não dispor de cálculos referentes ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% na composição do PIB estadual.
- III. A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2000. Os anos seguintes foram projetados a uma taxa média de crescimento em torno de 5%.

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004  
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
RECEITA/PIB**

ANO	PIB Preço de Mercado R\$ milhão	CRESCIMENTO DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$ milhão	PARTICIPAÇÃO RECEITA/ PIB	EVOLUÇÃO DA RECEITA %
1995	1.235,00				
1996	1.340,00	1,09			
1997	1.526,00	1,14			
1998	1.500,00	0,98			
1999	1.584,00	1,05			
2000	1.968,00	1,05			
2001(*)	2.066,40	1,05			
2002(*)	2.169,72	1,05			
2003(*)	2.278,21	1,045			
2004(*)	2.380,73	1,05	126,90	5,33	
2005(*)	2.499,76	1,05	134,12	5,37	5,69
2006(*)	2.624,75	1,05	140,15	5,34	4,50

§ estimativa de evolução do PIB

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

**RENÚNCIA FISCAL**

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura  
Municipal de Macapá  
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º  
101/2000)

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2004 para as seguintes situações:

- 1) pela concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano quando do pagamento em cota única;
- 2) pela concessão de desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado ao contribuinte da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, quando do pagamento em cota única;
- 3) pela concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas ao contribuinte que efetuar, no decorrer do exercício, pagamento de seus débitos de IPTU e Alvará inscritos ou não em Dívida Ativa;
- 4) tratamento diferenciado com desconto de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia para as novas microempresas, no que tange ao primeiro ano de seu funcionamento;

**NOTA EXPLICATIVA:**

Para o exercício de 2004, o Município prevê concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos inscritos em Dívida Ativa, um elevado índice de inadimplência, além do que a promulgação da Lei nº 022/2002 de 27/12/2002 (Código Tributário Municipal) possibilitou realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do município; tais fatos têm a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.



**DECRETOS**

DECRETO Nº 0758, DE 10 DE JULHO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 71.525,63 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

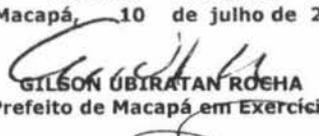
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.525,63 (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita - Fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Contrato de Repasse nº 91.257-23/99-SEDU/CX/PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em Macapá, 10 de julho de 2003.

  
GILSON UBIRATAN ROEHA  
Prefeito de Macapá em Exercício

  
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0758, de 10 de julho de 2003.

**ANEXO I**  
**SUPLEMENTAÇÃO**

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1751200712.052	23	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana de Macapá. Sub-Total	4490.51.00	71.525,63 71.525,63
TOTAL				71.525,63

DECRETO Nº 0775, DE 14 DE JULHO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 29.448,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

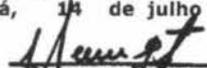
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.448,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em Macapá, 14 de julho de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

  
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0775, de 14 de julho de 2003.

**ANEXO I**  
**SUPLEMENTAÇÃO**

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1545100712.029	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana do Município. Sub-Total	3390.30.00	28.598,00 28.598,00
1545200612.030	01	Manut. da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados. Sub-Total	3390.39.00	850,00 850,00
TOTAL				29.448,00

**ANEXO II**  
**ANULAÇÃO**

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.028	01	Manut. Administrativa da SEMOSP. Sub-Total	3390.36.00 3390.39.00 4490.52.00	5.100,00 1.507,00 4.521,00 11.128,00
0412200701.004	01	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais Sub-Total	4490.51.00	15.088,00 15.088,00
1545100712.029	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana do Município. Sub-Total	4490.52.00	926,00 926,00
1751200712.052	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana de Macapá. Sub-Total	3390.30.00 4490.52.00	1.380,00 926,00 2.306,00
TOTAL				29.448,00

DECRETO Nº 0778, DE 15 DE JULHO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.885,83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.885,83 (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita - Transferência de Convênio, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Convênio nº 028/01 - SEINF/PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 15 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0778, de 15 de julho de 2003.

**ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO**

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJETC DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200701.004	13	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais. Sub-Total	4490.51.00	9.885,83 9.885,83
TOTAL				9.885,83

DECRETO Nº 0780, DE 16 DE JULHO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 73.968,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.968,56 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta

e Oito Reais e Cinquenta e Sels Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita - Transferência de Convênio, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Contrato de Repasse nº 108.070-24/00/CAIXA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de julho de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0780, de 16 de julho de 2003.

**ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO**

3300 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO  
3301 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento

CÓDIGO	OBJETC DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
2060100302.050	34	Apoio ao Desenv. do Setor Primário. Sub-Total	4490.52.00	73.968,56 73.968,56
TOTAL				73.968,56

DECRETO Nº 0796, DE 17 DE JULHO DE 2003.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 0741, DE 30 DE JUNHO DE 2003, QUE CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I e V da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Federal de 22 de maio de 2003, a Portaria Ministerial nº 170, de 26 de maio de 2003 e Decreto Estadual nº 5366, de 13 de junho de 2003 e, visando adequar o cronograma de atividades para a realização da "I Conferência das Cidades" em Macapá,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º do

decreto nº 0741, de 30 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica convocada a I Conferência Municipal da Cidade de Macapá, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2003 em Macapá - AP, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em Macapá, 17 de julho de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

## MACAPAPREV

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE JULHO DE 2003, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA

*Alterar o orçamento de 2003, e dá outras providências.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, de acordo como o disposto no art. 18 da Lei nº 976/99-PMM, de 24/06/99, publicada no Diário Oficial do Município de 28/06 a 02/07/99, e no art. 7º, Incisos IV, VIII e XV, § 3º e 15, § 2º do Decreto nº 2.282/99-PMM, de 21/10/99, publicado no Diário Oficial do Município de 18/10 a 22/10/99,

Considerando que foram atendidas as exigências legais e regulamentares previdenciárias em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o parecer do Conselho Fiscal referente a Março, Abril e Maio de 2003.

Art. 2º - Homologar os balancetes de Março, Abril e Maio de 2003.

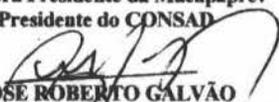
Art. 3º - Alterar o orçamento de 2003.

Art. 4º - O inciso I, do Art. 3º da Resolução Normativa Nº 001, passa a vigorar com a seguinte redação:

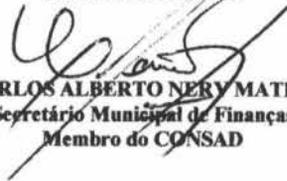
I - de pronto pagamento, entendidos como tal, as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, com aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Macapá Previdência, 04 de julho de 2003.

  
GEANE CAMARÃO GROTT  
Diretora Presidente da Macapaprev  
Presidente do CONSAD  
  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração  
Membro do CONSAD

  
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral  
Membro do CONSAD

  
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS  
Secretário Municipal de Finanças  
Membro do CONSAD

Portaria nº 036/2003-MACAPAPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Art. 17, incisos III, XIII e XXIII do Decreto nº 2.282/99-PMM, de 21.10.99, e considerando o que consta no Processo nº 133/2003, datado de 14 de julho de 2003.

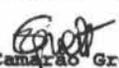
**RESOLVE:**

Art.1º - CONCEDER 01(um) período de férias a servidora ROSENIR DOS SANTOS MIRANDA, Diretora Financeiro e Atuarial, Código DAS.101.3A, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Fundação Macapá Previdência, referente ao exercício de 2001/2002, no período de 18 de julho a 15 de agosto de 2003.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

  
Geane Camarão Grott  
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa aos  
... dias do mês de julho de 2003.

Portaria nº 037/2003-MACAPAPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Art. 17, incisos III, XIII e XXIII do Decreto nº 2.282/99-PMM, de 21.10.99, e considerando o que consta no Processo nº 133/2003, datado de 14 de julho de 2003.

**RESOLVE:**

Art.1º - DESIGNAR a servidora JORCYANNE F. COLARES DE ANDRADE, Chefe do Departamento de Controle Atuarial, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Fundação Macapá Previdência, para responder cumulativamente pela Diretora Financeira e Atuarial, correspondente ao Código DAS.101.3A, que

encontra-se em gozo de férias, no período de 18 de julho a 15 de agosto de 2003.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

*Geane Câmara Grott*  
Geane Câmara Grott

Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa aos .....dias do mês de julho de 2003.

PORTARIA Nº 038 /2003-MACAPAPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.17, XIII, do Decreto nº 2.282/99-PMM.

RESOLVE:

Art.1º- CONSTITUIR a Comissão composta pelos seguintes servidores ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO, Chefe do Departamento de Benefício e Auxílios, JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE, Chefe do Departamento de Controle Atuarial e MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO, Chefe do Departamento de Cadastro, membros efetivos, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Especial de Licitação da Fundação Macapá Previdência.

Art.2º- Designar os servidores ELISABETH MARIA SERRA PENAFORT SANTANA e EDER DE OLIVEIRA BANDEIRA, membros suplentes.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de julho de 2003.

*Geane Câmara Grott*  
Geane Câmara Grott

Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa aos 18 dias do mês de julho de 2003.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PRVIDÊNCIA

HOMOLOGO, na forma da Lei

Macapá-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

A ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO/2003 da Fundação Macapá Previdência, foi aprovada por este Conselho de Administração, nesta data.

Macapá-AP, 04 de julho de 2003.

*Geane Câmara Grott*  
GEANE CAMARÃO GROTT  
Presidente do Conselho de Administração

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO nº 005/2003-CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos VI do Regimento Interno da Instância colegiada, a ser publicada no DOM, c/c o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com obediência da Resolução 002/2002-CMDCA:

- Considerando os requerimentos de renovação de registros formulados pelas entidades de Direito da Criança e do Adolescente, que foram aprovados pelo Colegiado deste Conselho, sendo as seguintes:

- Diocese de Macapá – Pastoral do Menor
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Jovens Com Uma Missão – JOCUM.

- Considerando as entidades acima terem satisfeito todos os requisitos materializados pela Resolução 002/2002, datada de 05/11/02, publicada no D.O.M., em 13/11/02. RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pleito formulado pelas entidades Jovens Com Uma Missão – JOCUM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.518.174/0026-27, outorgando a mesma o nº de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/03; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.984.661/0001-12, outorgando a mesma o nº de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 002/03; Diocese de Macapá – Pastoral do Menor, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.968.292/0001-74, outorgando a mesma o nº. de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 003/03;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de julho de 2003.

*Maria Lucenira Ferreira Oliveira Pimentel*  
Maria Lucenira Ferreira Oliveira Pimentel  
Presidente do CMDCA



Prefeitura  
de  
Macapá